

RESOLUÇÃO 2ª SUB N° 024, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, Defensora Pública para atuar nas audiências perante a Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Cornélio Procópio, na data de 23/4/2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, em aditamento à Resolução nº. 022 de 15 de abril de 2021 da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, para atuar nas audiências perante a Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Cornélio Procópio na data de 23/4/2021, sem prejuízo da designação prévia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

81875/2021

Procedimento n.º 16.730.063-4

DECISÃO

Trata-se de solicitação proveniente da Defensora Pública *Mariana Gonzaga Amorim* para autorização de deslocamento para trabalho em *home office* na sua cidade de origem, Maceió/AL.

A solicitação se deu em virtude da rápida disseminação da doença COVID-19, perante a qual a Organização Mundial da Saúde determinou uma série de medidas com o escopo de conter a transmissão do vírus, entre elas a realização do teletrabalho.

A requerente acostou aos autos exame médico (fl. 44) comprovando que é gestante, e, portanto, está entre os grupos mais vulneráveis ao agravamento da doença, nos termos da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde. Ademais, sustenta que a precisa passar por consultas médicas e exames gestacionais que tendem a aumentar com o avanço da gestação.

A requerente informou, ainda, que o município de Maceió já atingiu o pico da doença de forma que o risco de contaminação e ausência de leito tende a ser menor. Situação diversa enfrenta o Estado do Paraná, que hoje possui grande índice de ocupação de leitos, bem como aumento expressivo no número de casos.

A fim de instruir os autos, a requerente acostou diversos dados oficiais do Governo do Paraná que comprovam o considerável aumento no número de casos (fls. 04/30), bem como reportagens tratando do tema (fls. 31/43).

Na sequência acostou aos autos cópia de exame médico (ultrassom obstétrico), fls. 44.

Após, foi proferida Decisão deferindo o pedido da solicitante

Por fim, a requerente solicitou a manutenção da autorização de exercício do trabalho remoto fora da comarca pelo período de 01 (um) mês, tendo em vista que o *Estado de Alagoas continua*

mostrando um cenário mais favorável de combate à COVID como se pode perceber pela atual idade de vacinação (61 anos) e taxa de ocupação de leitos de UTI (88%).

Eis o relatório.

Primeiramente, cabe ressaltar que é evidente que o país vive uma situação de calamidade pública, tendo entrado em vigor, recentemente, Lei Complementar Federal nº 173/2020 com a finalidade de reconhecer tal estado e tomar **todas as medidas necessárias** para o combate à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Trata-se aqui, portanto, de uma questão de saúde pública, devendo a Defensoria Pública, como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos, preservar não só a coletividade como um todo, mas sobretudo a **proteção de seus próprios membros e servidores**.

Neste sentido, a Lei n. 13.979/2020 estabeleceu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras medidas o isolamento e a quarentena. (Art. 3).

Além disso, o Governo do Paraná emitiu diversos Decretos, entre eles o nº 4.230/2020 e 4.301/2020, os quais impõem medidas restritivas à liberdade de ir e vir do cidadão em prol da contenção do vírus. Dentre tais medidas, o Governador decretou suspensão de aulas, recomendação de fechamento de bares e restaurantes, restrição de entrada e circulação de ônibus interestaduais vindos de qualquer outro Estado, além de suspensão de qualquer ato que possa causar aglomerações.

Ainda, ressalta-se que os números de casos da doença vêm aumentando no Paraná e que medidas mais restritivas foram recentemente adotadas a fim de diminuir a propagação da doença (Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4942/2020).

Observa-se assim a patente situação de emergência e a evidente necessidade de imposição de ações que contingenciem a transmissão do vírus.

Com base em tais premissas, a Defensoria Pública do Paraná estabeleceu logo no início da pandemia, por intermédio da Portaria n. 82/2020 medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, entre elas a instituição do regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, conforme se verifica a seguir:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados;

V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso):